

Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





Assembleia Legislativa de Alagoas 19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1° Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2° Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3° Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1° Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3° Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4° Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1° Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2° Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS) Breno Albuquerque (MDB) Cabo Bebeto (PL) Cibele Moura (MDB) Davi Davino Filho (PP) Davi Maia (UNIÃO BRASIL) Fátima Canuto (MDB) Gilvan Barros Filho (MDB) Inácio Loiola (MDB) Jairzinho Lira (PSD) Jó Pereira (PSDB) Leo Loureiro (MDB) Lobão (MDB) Olavo Calheiros (MDB) Ronaldo Medeiros (PT) Silvio Camelo (PV) Tarcizo Freire (PP)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 1515/2022

DA 3º COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1353/22

Relator: Deputado Flacia Cavalconto

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 1001/2022, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, no valor que menciona, e dá outras providências".

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção da Corte de Contas Alagoana, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1001, de 2022.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de agosto de 2022.

PRESIDENTE

__RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1521/22

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Processo nº - 974/22

Relator: Dowi Moio

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 101/2022, de autoria da Deputada Ângela Garrote, que "Concede a Comenda Audálio Dantas ao radialista Arivaldo Maia".

A matéria foi encaminhada a 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica a autora da matéria que o homenageado merece ser reconhecido pelos seus atributos destacados no radialismo, comunicação social e ao povo alagoano.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 2ª Comissão analisar, o nosso parecer é **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 101/2022**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de agosto de 2022.

PRESIDENTE

RELATOR